



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.263, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e aditivos com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita para o desenvolvimento das atividades que especifica.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Aditivos com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 490, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.024/0001-45, para a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência.

**§ 1º** Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio, a ser elaborado conforme o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho.

**§ 2º** Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento das atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo.

**§ 3º** A entidade beneficiada prestará contas ao Município dos recursos recebidos por meio de prestação de contas nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

**§ 4º** O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 5 (cinco) anos.

**§ 5º** Durante a vigência do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor a ser repassado à entidade.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
13 de junho de 2018.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos